



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2025

CCJ. EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

PARA ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DO PLO Nº
116/2025.

Art. 1º O artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 116/2025 (Processo nº 10519/2025, de autoria do Vereador Adriel Pajé), passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Política prevista no art. 1º será coordenada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, podendo ser executada em parceria com as unidades de saúde da rede pública municipal, universidades, organizações da sociedade civil e conselhos municipais, ou outros órgãos públicos que o Município entenda serem úteis para cumprir a finalidade da política.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Linhares/ES, 12 de agosto de 2025.

CAIO FERRAZ
Presidente

ADRIEL PAJÉ
Relator

SARGENTO ROMANHA
Membro





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Busca-se com o Projeto de Emenda apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça desta casa de Leis a adequação da matéria principal (PLO nº 116/2025) ao art. 64, §4º do Regimento Interno, tendo em vista o vício sanável apontado a seguir.

Isso porque a redação dada originariamente ao artigo 2º, determina qual a secretaria municipal seria a responsável pela implementação da política. Todavia, cabe ao chefe do Poder Executivo dentro de sua autonomia e, valendo-se de sua discricionariedade, determinar qual secretaria dentro de sua estrutura administrativa teria condições de executá-la.

Assim, a alteração visa ajustar a redação para evitar vinculação direta a uma secretaria específica, preservando a competência do Poder Executivo para definir, por ato próprio, o órgão responsável pela execução da política.

Portanto, visa o presente Projeto de Emenda promover o saneamento da proposição, a fim de tornar o conteúdo do supracitado PLO compatível com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.

Linhares/ES, 12 de agosto de 2025.

CAIO FERRAZ
Presidente

ADRIEL PAJÉ
Relator

SARGENTO ROMANHA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003400360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **13/08/2025 15:42**

Checksum: **1CCA6141CC7362099DDD56845EBC18E7F842618FC550B2DA61861CF7BB32E846**

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em **14/08/2025 08:27**

Checksum: **D9319EB6A15880EE65A612E16002776E0C8B04D3378D33984213F948CF8489B5**

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em **14/08/2025 08:40**

Checksum: **06D9EB14621033AD61AAE84C092C1894D259364287CE54F59F2F680753D8813F**

